



Reforma Tributária

Regras Gerais e Regimes Diferenciados

Janeiro 2025

Breve Contextualização



A Emenda Constitucional (EC) nº 132, promulgada no dia 20.12.2023, promoveu a reforma da tributação sobre o consumo e teve, entre outros, o objetivo de racionalizar e simplificar essa parte do sistema tributário brasileiro.

O ponto central da mudança constitucional é a **substituição de cinco tributos** (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS), de incidência descentralizada e complexa, **por três novos**:

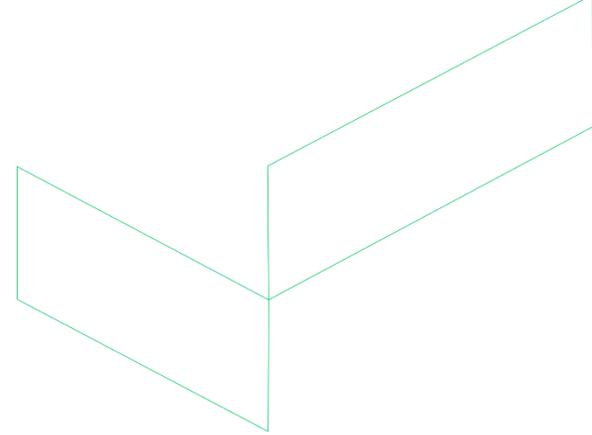
- **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços (**estadual/municipal**)
- **CBS** - Contribuição sobre Bens e Serviços (**federal**)
- **IS** - Imposto Seletivo (**federal**)

Como é natural em se tratando de normas constitucionais, o detalhamento do novo sistema de tributação do consumo foi delegado à Lei Complementar (LC), especialmente no que se refere ao regramento dos diversos aspectos dos novos tributos criados pela EC nº 132/2023.

É nesse contexto que, no dia 16.01.2025, foi publicada a LC nº 214, que disciplina o IBS e a CBS, notadamente as suas Regras Gerais e os seus Regimes Diferenciados e Específicos.

Neste primeiro Informe, abordaremos os principais aspectos relacionados às **Regras Gerais** e aos **Regimes Diferenciados** aplicáveis especificamente ao **IBS** e à **CBS**.

Ao final, resumiremos o cronograma para a implementação do novo regime tributário, cuja transição se dará de forma gradual entre 2026 e 2033.



Elementos da Obrigação Tributária

Elementos da Obrigação Tributária



Hipóteses de Incidência

- Operações **onerosas** que compreendem o **fornecimento** de **bens ou serviços**:
 - > Compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação
 - > Locação
 - > Licenciamento, concessão, cessão
 - > Mútuo oneroso
 - > Doação com contraprestação em benefício do doador
 - > Instituição onerosa de direitos reais
 - > Arrendamento, inclusive mercantil
 - > Prestação de serviços
- Operações **não onerosas específicas**, expressamente previstas:
 - > Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços
 - > Fornecimento de brindes e bonificações
 - > Determinadas operações entre a empresa e seus sócios que não sejam contribuintes, tais como a devolução de capital e dividendos in natura
 - > Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada

Hipóteses de NÃO Incidência

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de relação de emprego ou cargos de direção de empresas
- Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte
- Baixa, liquidação e transmissão de participação societária
- Transmissão de bens em decorrência de atos societários (fusão, cisão e incorporação, integralização e devolução de capital)
- Rendimentos financeiros e operações com títulos e valores mobiliários (exceto quando incluídos no Regime Específico de Serviços Financeiros)
- Dividendos, juros sobre capital próprio e os resultados de avaliação de participações societárias (equivalência patrimonial)
- Doações
- Transferência de bens e recursos públicos para pessoas jurídicas sem fins lucrativos

Elementos da Obrigação Tributária



Competência

- **CBS** – União (administração e fiscalização compete à RFB)
- **IBS** – compartilhada entre Estados, Município e Distrito Federal, a partir da instituição do Comitê Gestor do IBS

Sujeição Passiva

- Fornecedor que realizar operações:
 - > No desenvolvimento da **atividade econômica**
 - > De **modo habitual** ou **volume** que caracterize atividade econômica
 - > De forma **profissional**, ainda que não regulamentada
- Adquirente na aquisição de bem:
 - > Apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo Poder Público
 - > Em leilão judicial
- Importador
- Demais hipóteses previstas nos Regimes Específicos

Fornecedor pode ser pessoa física, jurídica, ou entidade sem personalidade jurídica.

Obrigado a se inscrever nos cadastros relativos à CBS/IBS.

As **plataformas digitais**, ainda que domiciliadas no exterior, são **responsáveis pelo pagamento do IBS e CBS** relativos à operações realizadas por seu intermédio

Responsabilização de **residentes no exterior** é realmente factível?



A mera existência de **grupo econômico** não atrai a responsabilidade solidária, exceto quando houver qualquer ação ou omissão relacionada ao descumprimento da obrigação tributária

Não são Contribuintes

- Condomínio edilício
- Consórcio (art. 278 da Lei nº 6.404/1976)
- Sociedade em conta de participação (SCP)
- Nanoempreendedor (pessoa física com receita bruta inferior a 50% do limite para adesão ao MEI)
- Produtor rural
- Transportador autônomo de carga
- Entidade sem fins lucrativos que presta serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão
- Entidades de previdência complementar fechada



A redação do PLP 68/2024 aprovada pelo Congresso Nacional também previa a **exclusão dos fundos de investimento e dos fundos patrimoniais** (Lei nº 13.800/2019) do rol de contribuintes da CBS e do IBS, cuja disposição foi **vetada pela Presidência da República**.

Abordaremos os impactos desse veto no Informe referente ao **Regime Específico dos Serviços Financeiros**.

Elementos da Obrigação Tributária



Base de Cálculo

Regra Geral: Valor da operação = Valor cobrado pelo fornecedor, incluindo:

- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Juros, multas, acréscimos e encargos
- Descontos concedidos sob condição
- Valor do transporte
- Tributos e preços públicos (inclusive tarifas) incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor
- **Demais importâncias** cobradas ou recebidas como parte do valor da operação (inclusive **seguros e taxas**)

Exceção: base de cálculo equivalente ao **valor de mercado** do bem ou operação

- Falta do valor da operação ou operação sem valor determinado
- Valor da operação não representado em dinheiro
- Operação entre partes relacionadas

Não integram a Base de Cálculo do CBS/IBS:

- Valor de CBS e IBS (**cálculo por fora**)
- Valor do ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS
- Descontos incondicionais (parcela redutora do preço da operação que conste no documento fiscal e não dependa de evento posterior)
- Reembolsos ou ressarcimentos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, quando a documentação fiscal for emitida em nome do terceiro

Alíquotas

CBS + IBS Estadual + IBS Municipal

- Alíquota de IBS determinada conforme o Estado e Município **de destino**
- **Alíquotas uniformes** – a alíquota fixada por cada ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou serviços
- Reduções de alíquotas dos Regimes Diferenciados serão aplicadas sobre a alíquota de cada ente federativo

Fixação das Alíquotas

- Cada ente federativo (União, Estados e Municípios) poderá:
 - > Vincular a sua alíquota à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, que irá seguir automaticamente a sua flutuação; **OU**
 - > Definir a sua alíquota sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa.
- Caso o ente federativo **não** fixe sua alíquota, valerá a **alíquota de referência** estabelecida pelo **Senado Federal**.

Elementos da Obrigação Tributária



Momento da Ocorrência do Fato Gerador

Momento do **fornecimento** nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada

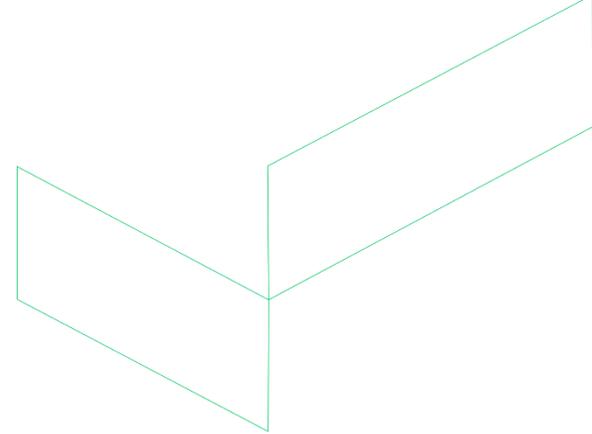
Tipo/Objeto do Fornecimento	Momento Ocorrência Fato Gerador
Serviço de transporte iniciado no Brasil	Início do transporte
Serviço de transporte de carga iniciado no exterior	Término do transporte
Demais serviços	Término do fornecimento
Bem não acobertado por documentação fiscal idônea	Quando o bem for encontrado nesta condição
Licitação de bem apreendido ou abandonado/Leilão judicial	Aquisição do bem
Operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento do fornecimento (Ex.: energia elétrica, água, esgoto, serviços de telecomunicações e etc)	Quando se tornar devido o pagamento



O local da ocorrência da operação é importante na:

- Determinação da **alíquota aplicável**
- **Distribuição** do produto da arrecadação

Tipo/Objeto do Fornecimento	Local de Ocorrência
Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização ao destinatário
Bem imóvel e administração /intermediação de bem imóvel	Local onde o imóvel estiver situado
Serviço prestado ou fruído fisicamente por pessoa física	Local da prestação do serviço
Serviço relacionado a eventos (congressos, shows e congêneres)	Local do evento a que se refere o serviço
Serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários	Local da prestação do serviço
Serviço de transporte de passageiros	Local de início do transporte
Serviço de transporte de carga	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Demais serviços e bens móveis imateriais (inclusive direitos)	<ul style="list-style-type: none">• Operações onerosas: local do domicílio do adquirente• Operações não onerosas: local do domicílio do destinatário



Não Cumulatividade



Princípio da Neutralidade

A incidência da CBS e do IBS deve **evitar distorcer** as decisões de consumo e de organização da atividade econômica

Apuração de Créditos

- Contribuinte poderá apurar crédito em relação a **todas** as operações em que seja adquirente, **exceto**:
 - > Aquisição de bens e serviços de **uso ou consumo pessoal**
 - > Operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão
 - > Hipóteses específicas previstas na legislação, como em alguns Regimes Específicos
- Crédito será apropriado conforme **destacado no documento fiscal** da operação de aquisição.

Estorno de Créditos

- Crédito da aquisição deve ser estornado caso o bem adquirido venha a perecer ou seja objeto de roubo, furto ou extravio.
- Saídas imunes ou isentas acarretam a anulação dos créditos das etapas anteriores, exceto:
 - > Saídas destinadas à exportação
 - > Operações com livros, jornais, periódicos e serviços de comunicação de radiodifusão
- Saídas sujeitas à alíquota reduzida (inclusive alíquota zero), não implicarão no estorno de créditos

Bens e Serviços de Uso e Consumo Pessoal

- Joias, pedras e metais preciosos
- Obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico
- Bebidas alcoólicas
- Derivados do tabaco
- Armas e munições
- Bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos
- Bens e serviços fornecidos pelo contribuinte de forma não onerosa ou em valor inferior ao de mercado para:
 - > O próprio contribuinte, se for pessoa física
 - > Pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos e comitês de assessoramento do contribuinte
 - > Seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiros grau

Não se consideram bens e serviços de uso e consumo pessoal aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte



Aproveitamento do crédito é **condicionado à comprovação da operação** por meio de documento fiscal eletrônico idôneo



Ressarcimento de Créditos Acumulados

- Poderá ser **solicitado pelo contribuinte** que apurar saldo a recuperar de IBS/CBS em cada período de apuração (mensal)
- A análise da solicitação compete à **RFB**, em relação à **CBS**, e ao **Comitê Gestor**, em relação ao **IBS**
- O **prazo** para análise é de **até 180 dias**, suspenso caso seja iniciado procedimento de fiscalização.
- Na **ausência de manifestação** no prazo estipulado, o crédito deverá ser ressarcido ao contribuinte em **até 15 dias**
- O recebimento de ressarcimento implica na **obrigatoriedade** de o contribuinte **permanecer no regime regular** da CBS e do IBS no ano-calendário corrente e subsequente ao recebimento

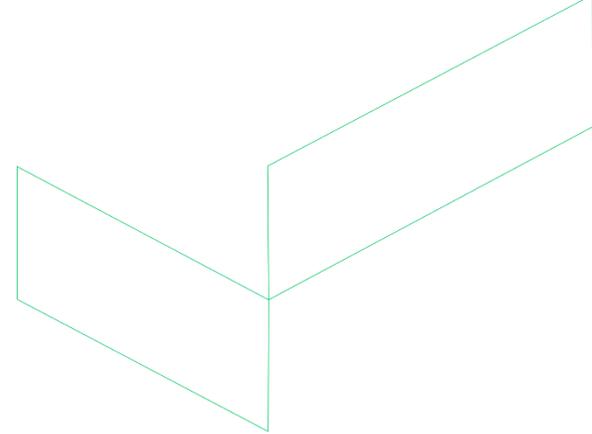
Transferência de Saldo Credor Acumulado



Vedada a transferência, a qualquer título, de créditos da CBS e do IBS, **exceto** nas hipóteses de **fusão, cisão ou incorporação**

Simple Nacional

- Contribuintes optantes pelo **Simple Nacional** permanecem sujeitos às regras do Simple, exceto se optarem pelo regime regular do IBS/CBS
- **Não será permitida a apropriação de créditos da não cumulatividade** do CBS e IBS por contribuinte sujeito ao Simple Nacional **que não exercer a opção pelo regime regular** de tributação do IBS/CBS
- Nas operações realizadas por empresa do Simple Nacional que não tiver optado pelo regime geral do IBS/CBS:
 - > Não será permitida a apuração de créditos pelo optante do Simple Nacional
 - > Será permitida ao contribuinte do regime geral a apropriação de créditos em montante equivalente ao devido por meio do Simple Nacional



Pagamento e Operacionalização

Pagamento e Operacionalização



Regime de Apuração

O **regime regular** da CBS e do IBS que inclui todas as regras previstas na LC nº 214/2025 (inclusive os aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e específicos)

Período de Apuração

Mensal

Forma de Apuração e Pagamento

Centralizada em um único estabelecimento do contribuinte



O **regulamento** estabelecerá o prazo para conclusão da apuração e a data de vencimento dos tributos

Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

1. **Compensação** com créditos de CBS e IBS apropriados pelo contribuinte (**não cumulatividade**)
2. Pagamento pelo **contribuinte** ou pelo **responsável tributário**
3. Recolhimento na liquidação financeira da operação (**split payment**)
4. Recolhimento pelo **adquirente**

1

Compensação – Não cumulatividade Ampla

- No regime regular, os créditos apropriados em aquisições de bens e serviços poderão ser compensado com o imposto devido pelo contribuinte
- Apropriação do crédito **segregada** em relação à CBS e ao IBS, vedada compensação cruzada

2

Pagamento pelo Contribuinte ou Responsável

- Pagamento deverá ser realizado pelo contribuinte até a data do vencimento, sob pena de incidência de acréscimos moratórios
- A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão oferecer, como opção, **mecanismo automatizado de pagamento**, mediante débito automático de contas de titularidade do contribuinte

Pagamento e Operacionalização



3

Recolhimento na Liquidação Financeira

- Segregação e **recolhimento automático** do IBS/CBS devidos em transações com bens e serviços por prestadores de serviços de pagamento eletrônico e instituições operadoras de sistemas de pagamentos **no momento da liquidação financeira (split payment)**



Delegação à RFB e ao Comitê Gestor do IBS a regulamentação da forma de pagamento via **split payment**, considerando as características de cada arranjo de pagamento

Procedimento Padrão de Split Payment



Fornecedor inclui no documento fiscal eletrônico as **informações da operação** (inclusive o **valor da CBS e do IBS**)



Informações são **transmitidas** aos **prestadores de serviços de pagamento**



Consulta ao sistema da RFB e do Comitê Gestor do IBS quanto ao **valor da CBS e IBS** a ser recolhido (considerando os **créditos acumulados**)



Disponibilização dos **recursos líquidos** ao fornecedor pelo prestador de serviços de pagamento (ou instituição financeira operadora)



Caso a consulta não possa ser realizada, o prestador de serviços de pagamento deverá recolher o valor dos débitos da CBS e do IBS destacados no documento fiscal da operação. Caberá à RFB e ao Comitê Gestor do IBS efetuar os cálculos e, se apurado excesso, transferir a diferença ao fornecedor, no prazo de 3 dias

Pagamento e Operacionalização



Split Payment nas Operações Parceladas

Segregação e recolhimento da CBS e do IBS deverão ser efetuados, de forma proporcional, na liquidação financeira de cada parcela

Eventual Saldo a Recolher

O pagamento da CBS e do IBS a partir do sistema do split payment na data da liquidação financeira **não afasta** a responsabilidade do sujeito passivo por eventual saldo a recolher

Procedimento Simplificado de Split Payment

- Possibilidade de **opção** do contribuinte pelo **procedimento simplificado** de split payment para todas as operações cujo **adquirente não seja contribuinte** do IBS/CBS no regime regular
- Percentual **preestabelecido** do valor das operações:
 - > Será fixado pela RFB e Comitê Gestor do IBS
 - > Poderá ser diferenciado por setor econômico ou contribuinte
 - > **Não** terá relação com o valor dos débitos do CBS e IBS efetivamente incidentes sobre a operação
- A opção pelo regime simplificado é **irretratável** para todo o período de apuração (mensal)



Fornecedor inclui no documento fiscal eletrônico as **informações da operação** (inclusive o valor do IBS/CBS)



Informações são **transmitidas** aos **prestadores de serviços de pagamento**



Recolhimento da CBS e do IBS com base em **percentual preestabelecido** do valor da operação e **disponibilização da diferença** do preço ao fornecedor



A apuração correta dos débitos do IBS/CBS incidentes sobre as operações será realizada posteriormente pela RFB e Comitê Gestor do IBS, os quais devem transferir ao fornecedor, no prazo de 3 dias úteis da conclusão da apuração, os valores recolhidos em excesso



Possibilidade da RFB e do Comitê Gestor do IBS determinarem a obrigatoriedade da utilização do procedimento simplificado para as operações cujo adquirente não seja contribuinte da CBS e do IBS no regime regular enquanto o procedimento padrão não estiver em funcionamento adequado



4

Recolhimento pelo Adquirente

- Adquirente que seja contribuinte do IBS/CBS poderá recolher esses tributos sobre a operação quando o pagamento for efetuado mediante instrumento de pagamento que **não permita** o split payment



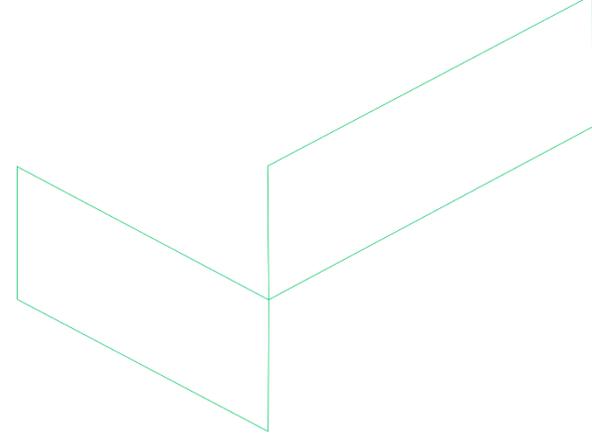
Vetada a previsão de **responsabilidade solidária** do **adquirente** pelo valor da CBS e do IBS devidos na operação. O veto ainda será analisado pelo Congresso Nacional, que poderá mantê-lo ou não

Restituição do Crédito Tributário

- **Pagamento indevido ou a maior**
 - > Restituição possível apenas na hipótese em que a operação **não** tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços

Cashback Famílias de Baixa Renda

- **Devolução** a pessoas físicas consumidoras finais de produtos e serviços no percentual **mínimo de 20%** do tributo recolhido
 - > No caso de **energia elétrica**, devolução de **100%** da **CBS** e de **20%** do **IBS**
- Objetivo de “reduzir as desigualdades de renda”, desonerando o consumo das famílias de **baixa renda** que cumpram os seguintes requisitos:
 - > Possuam renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo
 - > O responsável pela unidade familiar, destinatário das devoluções, seja residente no território nacional e possua inscrição regular no CPF
- Caberá à **RFB** e ao **Comitê Gestor do IBS** a **regulamentação** da forma de cálculo e dos procedimentos e prazos para a devolução



Importação e Exportação



Fato Gerador

- **Fornecimento** de bens ou serviços **por residente ou domiciliado no exterior** a adquirente no Brasil, ainda que não contribuinte do IBS/CBS
- Caracteriza **importação de bens materiais** a sua **entrada** no território nacional
 - > Exceções quanto a bens em retorno ao País em determinadas hipóteses
- Considera-se **importação de serviço** a prestação:
 - > Cujo **consumo** ocorra **no Brasil**, assim caracterizado pela utilização, exploração, aproveitamento, fruição ou acesso
 - > Executada no País
 - > Relacionada a bem móvel ou imóvel localizado no País
 - > Relacionada a bem móvel que seja remetido ao exterior para execução do serviço e retorne ao País após a sua conclusão

Base de Cálculo

- Serviços e Bens Imateriais: **valor da operação**
- Bens Materiais: **valor aduaneiro** acrescido de tributos ou direitos (p.ex. antidumping) sobre os bens importados

Alíquotas

- **Mesmas alíquotas** aplicáveis ao fornecimento de bens e serviços no Brasil (inclusive aqueles sujeitos a regimes diferenciados), considerado como **local da importação** o **destino** da operação

Sujeição Passiva

- Serviços e Bens Imateriais:
 - > Contribuinte: **adquirente** ou o **destinatário** no Brasil
 - > Responsáveis Solidários: **fornecedor** no exterior e **plataformas digitais** que intermediem a operação (ainda que domiciliadas no exterior)
- Bens Materiais:
 - > Contribuinte: **importador** ou **adquirente** de mercadoria entrepostada
 - > Responsáveis Solidários:
 - Pessoa que registra, em seu nome, a declaração de importação de bens adquiridos por outra pessoa
 - Encomendante que adquire bens de pessoa jurídica importadora
 - Representante do transportador estrangeiro no Brasil
 - Aquele que realizar transporte multimodal
 - Tomador do serviço ou contratante de afretamento de embarcação ou aeronave em relação aos bens admitidos em regime aduaneiro especial por terceiro

Não Cumulatividade

- Possibilidade de **apropriação de crédito** pelo adquirente na importação para utilização em operações futuras
- Os débitos de CBS e IBS devidos na importação de bens materiais serão extintos **exclusivamente** mediante **recolhimento** pelo sujeito passivo



Conceito

- Fornecimento de bens ou serviços **para residente ou domiciliado no exterior** a serem **consumidos no exterior**
- Considera-se ainda **exportação de serviço** a prestação:
 - > Relacionada a bem imóvel localizado no exterior
 - > Relacionada a bem móvel que ingresse no País para a prestação de serviço e retorne ao exterior após a sua conclusão
 - > De serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou a sua entrega no exterior (Ex.: seguro de cargas, despacho aduaneiro, arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres, dentre outros)

Imunidade

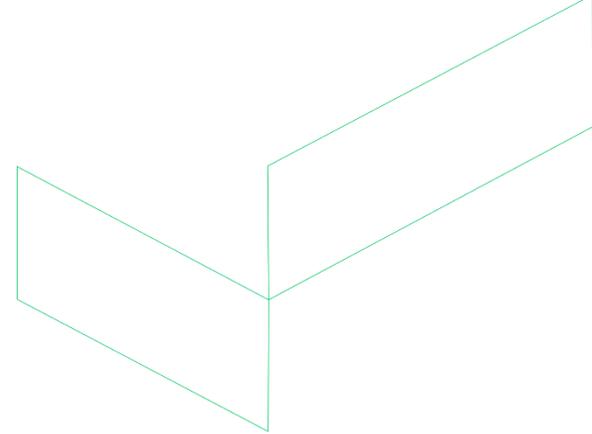
- Operações de exportação são **imunes** ao IBS e à CBS
- A imunidade aplica-se inclusive às exportações de bens materiais **sem saída do território nacional** quando os bens exportados forem:
 - > Totalmente incorporados a outros que se encontrem temporariamente no País de propriedade do comprador estrangeiro
 - > Entregues a órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos entes federativos, em cumprimento de licitação internacional
 - > Entregues no País a órgão do Ministério da Defesa em decorrência de acordo internacional
 - > Entregues a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca
 - > Vendidos para empresa sediada no exterior, quando se tratar de aeronave industrializada no País
 - > Entregues no País para serem incorporados a embarcação ou plataforma em construção contratada por empresa sediada no exterior para posterior destinação às atividades vinculadas ao petróleo e assemelhados
 - > Destinados exclusivamente à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e assemelhados quando vendidos a empresa sediada no exterior

Regime de Suspensão

- Possibilidade de **suspensão do pagamento** do IBS/CBS no fornecimento **interno** de bens materiais destinados à exportação à **empresa comercial exportadora** que atenda aos seguintes requisitos:
 - > Seja certificada no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) da RFB
 - > Possua PL igual ou superior a R\$ 1 milhão e ao valor total dos tributos suspensos
 - > Opte pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)
 - > Mantenha escrituração contábil e a apresente em meio digital
 - > Esteja em situação de regularidade fiscal
- A suspensão do pagamento converte-se em **alíquota zero** após a efetiva exportação dos bens, desde que observado o prazo de 180 dias da emissão da nota fiscal pelo fornecedor

Não Cumulatividade

- **Manutenção dos créditos** referentes às operações anteriores



Regimes Diferenciados

Regimes Diferenciados

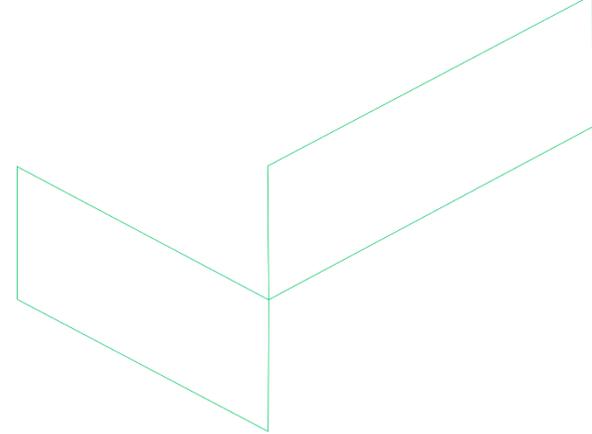


Regimes Diferenciados = Redução de Alíquota Setorial



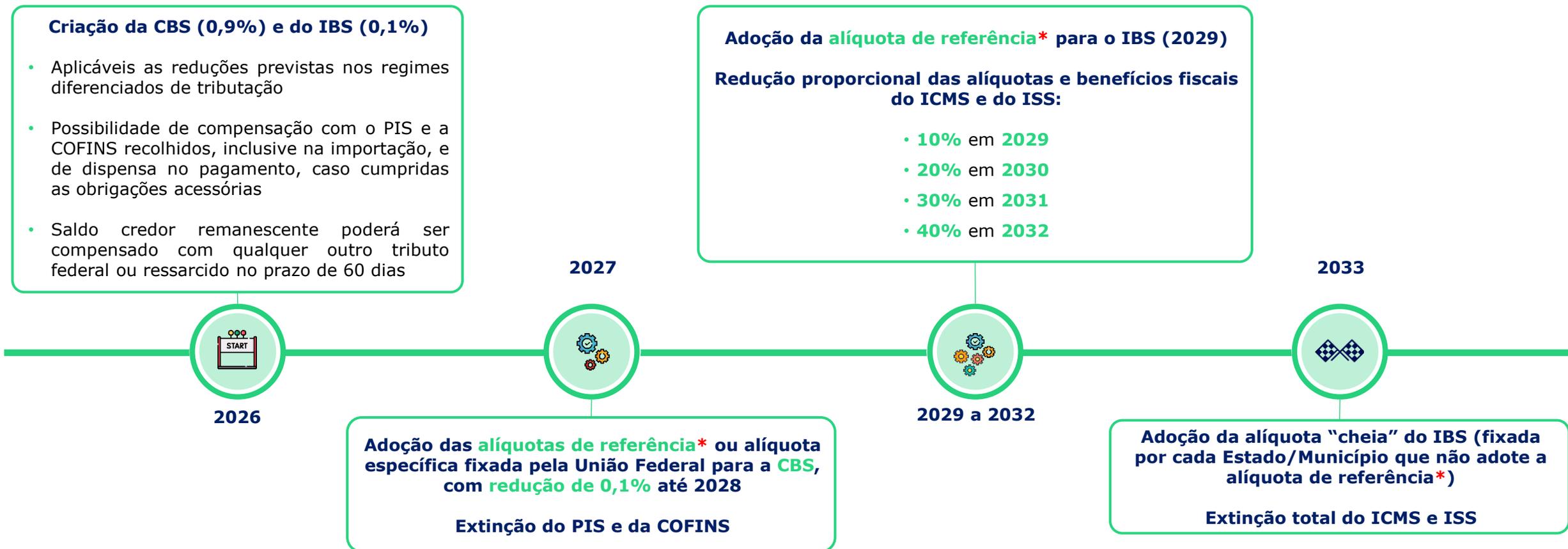
- Finalidade de beneficiar **setores considerados estratégicos**
- Sujeitos à **avaliação quinquenal** do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS, que aferirá sua eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos objetivos sociais, ambientais e econômicos

	CBS	IBS
	Redução na Alíquota Padrão	
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional (administradores, advogados, contabilistas...) 	30%	
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de educação e de saúde Alimentos destinados ao consumo humano Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais <i>in natura</i> Insumos agropecuários e aquícolas Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética 	60%	
<ul style="list-style-type: none"> Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística 	60% a 80%	
<ul style="list-style-type: none"> Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência e medicamentos 	60% ou 100%	
<ul style="list-style-type: none"> Produtos que compõem a Cesta Básica Nacional e produtos hortícolas, frutas e ovos Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação sem fins lucrativos Automóveis de passageiros adquirido por pessoas com deficiência ou taxista Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual 	100%	
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de educação superior no âmbito do PROUNI 	100%	60%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública 	Isenção	



Cronograma de Transição

Cronograma de Transição



* As **alíquotas de referência** serão calculadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e fixadas, no ano anterior ao da sua vigência, por Resolução do Senado, de modo a compensar reduções de receita da União, Estados e Municípios.

O **saldo credor** de **PIS/COFINS** existente na data da sua extinção poderá ser:

- > Ressarcido; ou
- > Compensado com a **CBS** ou **outros tributos federais**

As regras para **aproveitamento** do **saldo credor** de **ICMS** existente no fim do período de transição (2032), incluindo hipóteses de ressarcimento e transferência a terceiros, **não foram abordadas na LC nº 214/2025** (em discussão no PLP 108/2024)

Contatos



Pedro Afonso Avvad
pedro@freitasleite.com.br



Diogo Ferraz
dferraz@freitasleite.com.br



Thiago Marigo
tmarigo@freitasleite.com.br

